

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 16 de setembro de 2022

Ano III | Edição nº 500



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI N.º 1.638, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$866.461,78(oitocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

02. Poder Executivo**02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento****02.04.01. Divisão de Turismo e dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.695.0046.2081.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	02	759.039,56
	04.695.0046.2081.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	3.01	107.422,22
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						866.461,78

Art. 2.º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, servirá para a revitalização do Conjunto Aquático “Major Arlindo Rodrigues” e será coberta da seguinte forma:

I - com excesso de arrecadação, a partir de recursos que serão transferidos pelo Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Turismo e Viagens, por meio do DADETUR, no valor de **R\$ 759.039,56 (setecentos e cinquenta e nove mil trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Termo de Convênio n.º 12/2022 celebrado com o Município.

II - a diferença no valor de **R\$ 107.422,22 (cento e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)**, que será dispendida como contrapartida em razão do convênio indicado no inciso I deste artigo, será coberta com superávit financeiro do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4.º Ficam alterados os valores constantes na Lei

n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 16 de setembro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 16 de setembro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N.º 1.639, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

"Autoriza o poder executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, delegando o exercício da competência de trânsito atribuídas ao município pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e da outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art.1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública e do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, objetivando disciplinar as atividades previstas na Lei federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município.

Art. 2.º As despesas eventuais decorrentes da presente Lei e da execução do Convênio correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 16 de setembro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar

de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 16 de setembro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.640, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

“Cria a Patrulha Agrícola Mecanizada e dá outras providências correlatas”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Agrícola Mecanizada Municipal com o objetivo de dispor sobre o uso de máquinas e de implementos agrícolas destinado a prestar serviços aos produtores rurais.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, a elaboração dos critérios que regulamentarão a prestação de serviços, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Lindóia - CMDR-L, a Casa da Agricultura e as Associações de Produtores Rurais de forma a beneficiar cada tipo de cultura ou conservação de solo e ao mesmo tempo, otimizar o trânsito agrícola.

Art. 3º Os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada poderão ser utilizados para a execução das seguintes atividades:

I - Preparo do solo, plantio e tratos culturais, como: aração, gradação, subsolagem, sulcagem, roçadas, pulverização, ensilagem, transporte de insumos e produtos e distribuição de fertilizantes, corretivos, adubo e sementes;

II - Construção de tanques e reservatórios de água, construção e manutenção de barragens, valetas, construção de terraços, curvas de nível, obras de contenção de águas pluviais, ações para preservação e conservação de nascentes.

III - Desenvolver operações agrícolas que contribuam para a conservação do solo, da água, das estradas rurais e também do meio ambiente;

VI - Melhoria dos acessos que servem para o escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais infraestrutura, ou serviços que demandem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

V - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de piscicultura, suinocultura, avicultura, apicultura, pecuária de corte e de leite, produção agrícola, agroindústria, turismo rural e outros similares, que demandem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de material.

§ 1º As atividades que forem passíveis de licenciamento por órgãos competentes só serão executadas com apresentação das referidas licenças pelo produtor, no ato do pedido do serviço;

§ 2º As autorizações e licenciamentos de que trata o parágrafo anterior são de inteira responsabilidade dos

produtores solicitantes dos serviços.

Art. 4º O uso da Patrulha Agrícola Mecanizada na propriedade obedecerá à Lei Estadual nº 6.171/88, com alterações introduzidas pela Lei Estadual 8.421/93 e o Decreto Estadual nº 41.719/97, que dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola.

Art. 5º Os equipamentos, implementos, veículos e máquinas adquiridos pelo município, por compra com recursos próprios ou obtidos por transferências voluntárias dos Governos Estadual ou Federal, cessão de uso ou doação a qualquer título, destinados à promoção do desenvolvimento econômico e social da agropecuária do município, poderão ser incorporados à Patrulha Agrícola Mecanizada de Lindóia e utilizados em serviços e ações agropastoris, ou em atividades de recuperação, manutenção e arborização de áreas públicas municipais, sob o gerenciamento da Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura.

Parágrafo Único - Conforme a disponibilidade de recursos poderá ser incorporada à Patrulha Agrícola Mecanizada, outros equipamentos que venham a contribuir para um melhor desempenho das atividades nas propriedades rurais.

Art. 6º Os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada serão prestados aos pequenos e médios produtores rurais, obedecendo, as seguintes condições:

I - Proprietários de terras que possuem até 04 (quatro) módulos fiscais a qualquer título;

II - Prioritariamente produtor que trabalhe com a mão de obra familiar;

III - Não detenha maquinário ou implementos iguais aos requeridos.

Parágrafo Único - Não será permitido o uso da Patrulha Agrícola Mecanizada a produtores que possuam pendências financeiras relacionadas ao uso da patrulha, enquanto estas não sejam regularizadas.

Art. 7º Para os serviços da Patrulha Agrícola Mecanizada, os produtores deverão efetuar o cadastro na Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura, onde firmarão o termo de compromisso de serviços de mecanização agrícola, de acordo com as condições especificadas nesta lei, e demais regulamentos.

Art. 8º Será organizado um cronograma de atendimento, de acordo com a data de solicitação dos interessados, levando-se em consideração o planejamento e a possibilidade de atendimento mediante as condições climáticas locais, umidade de solo, relevo e estágio das culturas, permitindo alteração na ordem de atendimento visando a melhor estratégia de trabalho e rendimento dos serviços, bem como em função da logística das máquinas e equipamentos no seu deslocamento.

§ 1º As solicitações deverão, sempre que possível, ser feita antecipadamente à execução do serviço, para que sejam adequados ao cronograma de atendimento em cada localidade, excetuado os casos de emergência e calamidade pública.

§ 2º Os produtores deverão providenciar, a suas expensas, a contratação de ajudantes e/ou auxiliares para os operadores, para auxílio nas operações e abastecimento das máquinas, carga e descarga, abertura e fechamento de portões e desobstrução da área a ser trabalhada.

§ 3º A área a ser trabalhada pela Patrulha Agrícola Mecanizada deverá estar totalmente livre de tocos, pedras e afloramento de rochas e quaisquer outros materiais que possam danificar os equipamentos além de áreas com erosões que impeçam o tráfego do trator com seus equipamentos ou em terrenos íngremes que colocam em risco o operador, trator e implementos.

§ 4º Trator, equipamentos e implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada não poderão ser deixados em local ermo, à margem de estrada ou lavoura, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade.

Art. 9º A frota de tratores e implementos da Patrulha Agrícola será operada por pessoal qualificado do quadro da Prefeitura ou por funcionários contratados junto a empresas de terceirização de mão de obra salvo em casos excepcionais, mediante autorização expressa do Prefeito.

§ 1º Os implementos agrícolas poderão ser solicitados independentemente das máquinas, conforme a disponibilidade, podendo ser utilizados pelo produtor em seu trator particular.

§ 2º Ao término das tarefas previamente pactuadas, a máquina (trator) e seus implementos deverão ser imediatamente devolvidos, para que sejam designados a atender outro produtor.

Art. 10. A Patrulha Agrícola poderá atender propriedades localizadas até 2 (dois) quilômetros de distância dos limites territoriais do município desde que o produtor rural comprove domicílio no Município de Lindóia.

Art. 11. Considerando-se o caráter assistencial do programa e o disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município, o preço público relativo aos serviços executados será definido de modo a cobrir os custos do programa no todo ou em parte e não poderá superar o valor praticado pela iniciativa privada.

Parágrafo Único - A proposta de fixação dos preços públicos deverá ser aprovada pelo CMDR-L e, posteriormente, encaminhada ao Poder Executivo Municipal para edição do respectivo Decreto, conforme dispõe os artigos 78, I, "i", 110 e 130 da Lei Orgânica do Município.

Art. 12. Casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Diretoria de Meio Ambiente e Agricultura, juntamente com o CMDR-L, ouvido o Prefeito no que couber.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei mediante Decreto.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 16 de setembro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 16 de setembro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 2.713, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

"Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.638 DE 16 DE SETEMBRO DE 2022;

D E C R E T A:

Art.1º Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$866.461,78(oitocentos e sessenta e seis mil quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.01. Divisão de Turismo e dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	04.695.0046.2081.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	02	759.039,56
	04.695.0046.2081.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	3.01	107.422,22
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						866.461,78

Art. 2º A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, servirá para a revitalização do Conjunto Aquático "Major Arlindo Rodrigues" e será coberta da seguinte forma:

I - com excesso de arrecadação, a partir de recursos que serão transferidos pelo Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Turismo e Viagens, por meio do DADETUR, no valor de **R\$ 759.039,56 (setecentos e cinquenta e nove mil trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme Termo de Convênio nº 12/2022 celebrado com o Município.

II - a diferença no valor de **R\$ 107.422,22 (cento e sete mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos)**, que será dispendida como contrapartida em razão do convênio indicado no inciso I deste artigo, será coberta com superávit financeiro do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua



publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de setembro de 2022.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 16 de setembro de 2022.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....